



(47) **3521-1035**

secriondosul@secriondosul.org.br

Rua Coelho Neto, 75 - 4º Andar

Centro | CEP: 89.160-112 | Rio do Sul - SC



Sindicomércio

**Sindicato do Comércio Varejista
do Alto Vale do Itajaí.**

(47) **3521-1511**

sindicomercio@sindicomercio-rsl.com.br

Rua XV de Novembro, 73 - 2º Andar

Centro | CEP: 89.160-033 | Rio do Sul - SC

CONVENÇÃO COLETIVA PARA FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO

Termo de Convenção Coletiva para Funcionamento do Comércio do município de Agrolândia, que entre si fazem o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIO DO SUL e REGIÃO, entidade representativa da categoria profissional com sede em Rio do Sul, nesse ato abrangendo os empregados no comércio de **Agrolândia**, com registro sindical junto ao Ministério do Trabalho e Emprego nº 235.312/54, inscrito no CNPJ sob nº 85.787.562/0001-80, neste ato representado pelo seu Presidente Hélio Francisco Andrade, portador do CPF Nº 379.774.319-04, e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ALTO VALE DO ITAJAÍ, entidade sindical representativa da categoria econômica de Rio do Sul e Região, com sede em Rio do Sul SC, com registro Sindical junto ao Ministério do Trabalho e Emprego nº 315.786-78, inscrito no CNPJ sob nº 83.780.569/0001-44, neste ato representado pelo seu Presidente Vilson Valmor Schwinden portador do CPF Nº 299.883.809.78 que se regerá pelas cláusulas seguintes:

SABADO ESPECIAL FEVEREIRO 2019

1º) - Fica permitido o funcionamento e a prorrogação da jornada de trabalho dos empregados do comércio varejista em geral, no horário das 8:00 às 17:00 hrs., no seguinte Sábado.

09 de Fevereiro de 2019.

2º) - Serão garantidos aos empregados, um intervalo mínimo de 1h30 para almoço.

3º) - Fica assegurado a todos os empregados, que trabalharem no sábado especial, o pagamento de horas extras, com adicional de 70% (setenta por cento).

Parágrafo Primeiro- As horas extras deverão ser pagas a todos os empregados, independente de cargo ou função.

Parágrafo Segundo - No dia 04 de Março de 2019 (segunda feira de Carnaval) o comércio de Agrolândia não funcionará, sendo que esse dia será compensado pelo Sábado Especial do dia 09 de Fevereiro de 2019.

Parágrafo Terceiro- As empresas que não funcionarem no Sábado Especial, poderão compensar o dia 04 de Março de 2019 (segunda feira de Carnaval) em outras datas.

4º) As comissões de venda integram o salário base para efeito do cálculo do pagamento das horas extras.

5º) - Para a empresa que descumprir o horário de funcionamento, ou qualquer uma das cláusulas ora pactuadas, fica estipulada uma multa, diária, no valor equivalente a 1 (um) salário normativo da



(47) **3521-1035**

secriondosul@secriondosul.org.br

Rua Coelho Neto, 75 - 4º Andar

Centro | CEP: 89.160-112 | Rio do Sul - SC



Sindicomércio

**Sindicato do Comércio Varejista
do Alto Vale do Itajaí.**

(47) **3521-1511**

sindicomercio@sindicomercio-rsl.com.br

Rua XV de Novembro, 73 - 2º Andar

Centro | CEP: 89.160-033 | Rio do Sul - SC

categoria, por empregado que a empresa possuir, cuja o valor reverterá em favor da Entidade Sindical Profissional.

§1º - Havendo descumprimento de qualquer uma das cláusulas ora pactuadas, mormente no que diz respeito ao horário de funcionamento, a empresa será penalizada com a multa prevista no "caput" da presente cláusula.

§2º - A fiscalização quanto ao cumprimento ou não do horário de funcionamento e das demais cláusulas da presente convenção coletiva, ficará a cargo do Ministério do Trabalho, que juntamente com o Sindicato Profissional controlará a abertura e fechamento do Comércio Varejista, e Materiais de Construção.

§3º - Nos termos do inciso III do artigo 8º da Constituição Federal, o Sindicato Profissional e/ou o Sindicato da categoria Econômica, ou seja, o Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio do Sul e/ou Sindicato do Comércio Varejista do Alto Vale do Itajaí, têm legitimidade processual, podendo ajuizar ações em desfavor das empresas que venham a descumprir o horário de funcionamento ou qualquer uma das cláusulas ora pactuadas.

§ 4º - Nos termos do inciso III do artigo 114 da Constituição Federal, fica eleita a Justiça do Trabalho para processar, julgar e executar qualquer ação que visa o cumprimento da presente Convenção Coletiva para Funcionamento do Comércio, tanto no que diz respeito ao cumprimento do horário de funcionamento dentro dos limites ora pactuados, quando no que diz respeito a cobranças de multas pelo descumprimento do horário de funcionamento e de qualquer uma das cláusulas ora pactuadas.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias com igual teor e forma, para fins de direito.

Rio do Sul, 30 de Janeiro de 2019.

Hélio Francisco Andrade
Sindicato dos Empregados no
Comércio de Rio do Sul

Vilson Valmor Schwinden
Sindicato do Comércio Varejista do
Alto Vale do Itajaí.